



3 1761 07436157 7

Silva, Antonio jose da  
Isencao da Real Capella  
da Universidade

BX  
4635  
C65R4373  
1885  
C.1  
ROBA







Digitized by the Internet Archive  
in 2011 with funding from  
University of Toronto

1210

# ISENÇÃO DA REAL CAPELLA

DA

UNIVERSIDADE

---

RESPOSTA AO LIVRO COM O MESMO TITULO

DO

VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE

POR

Antonio José da Silva

---

*(Extrahido do n.º 12 (Dezembro de 1885) das INSTITUIÇÕES CHRISTÃS)*

---

COIMBRA  
IMPRESA DA UNIVERSIDADE  
1885



ISENÇÃO DA REAL CAPELLA

DA

UNIVERSIDADE



# ISENÇÃO DA REAL CAPELLA

DA

UNIVERSIDADE

---

RESPOSTA AO LIVRO COM O MESMO TITULO

DO

VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE

POR

Antonio José da Silva

---

*(Extrahido do n.º 12 (Dezembro de 1885) das INSTITUIÇÕES CHRISTÃS)*



COIMBRA

IMPRESA DA UNIVERSIDADE

1885



## ISENÇÃO DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE



Noticiámos em um dos numeros antecedentes d'esta *Revista* que, no meio do silencio em que vira a luz publica, nos chegava ás mãos um livro de 177 paginas, com o titulo — ISENÇÃO DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE. Dizendo que era do Sr. Vice-Reitor da Universidade, dr. Bernardo de Serpa, accrescentámos logo que nos parecia ser a compilação de uns artigos que S. Ex.<sup>a</sup> já tinha espalhado em varios numeros do *Instituto*, para justificar o seu procedimento no funeral do Visconde de Villa Maior.

Verificando, achamos realmente aquelles artigos do *Instituto*, aliás continuados e concluidos no mesmo estylo, isto é, do mesmo quilate scientifico e dialectico.

Não erravamos, pois, quando nos parecia que o Sr. dr. Serpa, nas circumstancias tristissimas em que se collocára, nada poderia accrescentar que valesse uma sombra de defeza, ou derramasse na questão outra luz que não fosse para mais evidenciar a sua pouco invejavel posição. E por estas considerações preferira a nossa generosidade não ter que fallar do livro nem dos desvaliosos esforços do auctor; mas o Sr. dr. Serpa tem a imprudencia de insistir, e obriga-nos, com a sua insistencia e pertinacia, a denunciar ao publico os desalinhos e incorrecções, a que um espirito, aliás illustrado, se deixa arrastar, quando um falso orgulho lhe empana o criterio e o bom senso.

Pois seja assim, que não é nossa a culpa.

É provavel que a maioria de nossos leitores não tenham lido o *Instituto*, nem leiam o livro. Se soubessemos que chegavam a ler uma ou outra coisa, ainda nos absteriamos de os informar 'nestas linhas; porque melhor apreciariam por si os meritos da defeza do Sr. dr. Serpa, do que nós lh'os

podemos fazer notar nos ligeiros traços que lhes vamos offerecer; mas, como não se dará a hypothese, forçoso é que não nos poupemos, para que o nosso silencio não lhes deixe suppor que o illustre controversista descobrira, no pó dos archivos ou nos recursos da sua dialectica, documento ou argumento que lhe seja pára-quédas ou taboa de salvação.

Pela generalidade do thema ou titulo, que se lê no frontispicio do livro — ISENÇÃO DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE — parece que o auctor vai levantar a questão ás alturas de uma exposição doutrinal, superiormente illuminada por um criterio scientifico, sereno e claro, desprendido de subtilezas escolasticas e de vagos subterfugios, que são o reducto inevitavel de todas as causas perdidas; e todavia é com profunda magua que o vemos explorar uma questão exausta, acudindo em defeza de uma leviandade, que a inexperiencia do assumpto poderá quicá desculpar, e para a qual um modesto silencio seria o unico expediente airoso e sensato.

O livro, desculpe-se-nos a franqueza que é muito nossa, não passa de um supremo esforço de quem se debate nas ancias de uma defeza ou ambição impossivel. Nem podia ser outra coisa, desde que o Sr. dr. Bernardo de Serpa pretendesse defender o seu procedimento, geralmente e evidentemente reconhecido como attentatorio da disciplina ecclesiastica e dos mais elementares principios do direito canonico. Que o Sr. Vice-Reitor da Universidade errou não padece a menor duvida. Que errasse por si ou por outrem, pouco importava. Até aqui podia S. Ex.<sup>a</sup> desculpar-se com a sua inexperiencia ou boa fé. Em todo o caso S. Ex.<sup>a</sup> Rev.<sup>ma</sup>, o Sr. Bispo Conde, não podia deixar de fazer o que fez — restabelecer, como restabeleceu na sua Portaria, a verdade, a disciplina e os direitos da Igreja, para que um erro não dêsse logar no futuro a novos erros, nem fosse aproveitado para auctorisar novos abusos.

Depois d'isso, o que não merece desculpa, o que é para admirar e entristecer — é que o Sr. Vice-Reitor da Universidade cedesse aos conselhos de mal avisado amor proprio; e se lembrasse, immodestamente, de que a habilidade do sophista era bastante para salvar a situação; e arremettesse, titanicamente, contra todos (todos!) os considerandos da illustradissima Portaria do Ex.<sup>mo</sup> Prelado diocesano para refutar ou confundir tudo!

O Sr. dr. Serpa intenta refutar a doutrina mais elementar, mais certa

e sabida, que regula a materia em questão; narra confusamente e diversamente os factos expostos pelo Sr. Bispo Conde e presenciados pelo Sr. Conego Fresco e por dignos Empregados da Universidade; diverge do reverendo parochio de S. Christovão nas declarações que este fizera, de ter sido enganado, dizendo-se-lhe que tudo estava combinado com o Prelado da diocese; emfim diverge em tudo e diverge de todos — que imprudencia!

E é tanto mais para admirar, quanto é certo que os escriptos do impenitente polemista na questão sujeita destôam, ainda mal, de todos os traços que a penna de S. Ex.<sup>a</sup> tem arriscado no monumento da sua reputação litteraria e scientifica, e apenas se podem conciliar ou comparar (aquelles escriptos) com os processos arrevezados do antigo jurisconsulto, minucioso na esmerilhação de pequeninas hypotheses, onde a casuistica é tudo e a sciencia nada ou quasi nada, pela sensivel falta de uma concepção fecundamente synthetica.

Esperavamos com effeito que S. Ex.<sup>a</sup>, elevando-se um pouco acima da analyse preocupada da *Nota 1* ou da *Nota 3*, da opinião isolada ou mal entendida do canonista A ou do canonista B, e fazendo taboa rasa de vulgares questiunculas e despeitos pessoases, que só na sua imaginação existem, emprehendesse uma defeza, não que o justificasse, o que era impossivel, mas pelo menos coherente e tão circumspecta, quanto lh'o impunham os melindres da sua posição 'neste pleito e o largo tirocinio da sua vida publica, que nós conhecemos por tantos titulos distincta e nobilissima.

Eis o que tinhamos direito a esperar; eis o que S. Ex.<sup>a</sup> não fez.

\* \*

Quando aqui publicámos os documentos relativos á questão do funeral do Visconde de Villa Maior, logo previmos o desastre que o Sr. Vice-Reitor da Universidade estava preparando á sua causa. E isto mesmo dissemos friamente, desapaixonadamente, nas paginas d'esta *Revista*, usando do direito de apreciar uma questão collocada no dominio do publico e da

imprensa, sem embargo do respeito e consideração que temos pela pessoa e circumstancias do Sr. dr. Bernardo de Serpa.

Parece que as nossas observações não foram acolhidas com a justiça a que lhes dava direito a franca e sincera isenção que as inspirava; porque, no livro que temos presente, deparam-se-nos referencias aciduladas, que não são em boa verdade valioso expediente de defeza, chegando-se mesmo a accentuar o facto de não irem assignadas taes observações. Cremos que em todas as *Revistas* scientificas ou litterarias é a redacção ou direcção responsavel por todos os artigos não assignados, como S. Ex.<sup>a</sup> muito bem sabe. Aquilatam-se as razões pelo que valem, as palavras pelo que significam, e tudo o mais são futilidades ou derivativos em que se prendem, ou a que recorrem, os polemistas que de tudo querem tirar partido, para afinal de nada se valerem com proveito.

A questão é muito outra, e deve agitar-se 'numa atmospheria mais elevada, superiormente a ridiculas contestações, que só podem desvirtuar-lhe o character, sem vantagem real para o orgulho dos que assim pretendem deslocal-a.

Tracta-se de um abuso de jurisdicção que o Sr. Vice-Reitor da Universidade commetteu, mandando levantar, sem intervenção do parcho, o cadaver do Visconde de Villa Maior, e fazer-lhe officios de corpo presente na capella da Universidade. É esta a questão.

Como se defende o Sr. dr. Serpa da accusação de ter offendido os direitos parochiaes e a disciplina ecclesiastica? Em que se fundou para assim proceder?

Isso é que S. Ex.<sup>a</sup> não sabe nem póde dizel-o de um modo unico, claro e concludente: tão futeis e tão contradictorios são os fundamentos que allega para justificar o seu procedimento!

Entre estes fundamentos vem a cada passo a isenção da capella da Universidade. Mas que isenção? como a prova? que documento produziu de tão decantada isenção?

O Sr. dr. Serpa não provou nada. O Sr. dr. Serpa nem sabe se ha um ou mais documentos, isto é, não sabe de nenhum: é elle que o confessa, quando diz: «... embora no documento ou documentos em que se funda a isenção da real capella da Universidade... <sup>1</sup>»

<sup>1</sup> Livro pag. 59.

Pois o Sr. dr. Serpa não sabe se ha um ou mais documentos da isenção da capella, e, em nome de uma isenção de que não offerece provas, arroga-se privilegios, que, note-se, *excedem* o privilegio de isenção? O Sr. dr. Serpa não póde ignorar que o ser a sua capella isenta da jurisdicção do Ordinario não importa a faculdade de mandar fazer 'nella quanto lhe venha á phantasia, por mais acertado que lhe pareça. Quer isto dizer que, se o Sr. dr. Serpa chegasse a provar a isenção da capella, o que não fez, ainda lhe restava provar até onde chegam os privilegios que acompanham essa isenção. Venham, pois, essas provas; mostre-nos o Sr. Vice-Reitor da Universidade não só a isenção da capella, mas tambem quaes são, onde começam e onde acabam os seus privilegios, e que entre estes se comprehende o de levantar um cadaver sem intervenção do proprio parochio, e o de fazer officios de corpo presente na referida capella. Emquanto o não fizer, temos o direito de perguntar a S. Ex.<sup>a</sup> — com que justiça, ou com que leviandade, mandou offender os direitos parochiaes no funeral do Visconde de Villa Maior, se não ha ou não sabe de documento que o auctorisasse a proceder assim?

A questão da isenção e dos limites d'esta era o ponto principal de que o Sr. dr. Serpa devia occupar-se. Se houvesse caminho direito para uma defeza justa e leal, seria demonstrar a isenção e privilegios da capella da Universidade, e precisar bem o objecto, o ambito, os termos d'esses privilegios, e não derramar-se em incidentes sem limites nem importancia, expandir-se em bagatellas, esfalfar-se em pervicazes e estereis lucubrações. A quem se mette por atalhos nunca faltam trabalhos —; foi o que aconteceu a S. Ex.<sup>a</sup>, que trabalhou muito para architectar uma defeza de 177 paginas, trabalhou phreneticamente, mas sem proveito senão com grave damno.

E no meio d'isto S. Ex.<sup>a</sup> não deixa de sentir a necessidade que tem de produzir argumentos em defeza da isenção e privilegios que allega. Não os tem, é verdade; mas é preciso invental-os, para que a causa não pareça de todo perdida e condemnada. O passo que intenta é arrojado; mas é necessario não trepidar. *Audaces fortuna juvat*. E é porisso que por um pouco cobra novo alento, levanta as suas vistas mais alto, e tenta enxertar na capella da Universidade as prerogativas e privilegios da capella de nossos Reis!

Que mina de privilegios e honrarias não descobriu por este modo o Sr. dr. Serpa para si e para os capellães da Universidade!

Seria feliz o expediente?

—A capella dos nossos Reis, desde os primeiros tempos foi presidida por um capellão-mór, que ordinariamente era um Bispo, chamado por isso Bispo-palatino.

Pela bulla *Exponi nobis*, de 12 de junho de 1518, concedeu Leão x a este capellão a faculdade de conferir todas as ordens até á de Presbytero, independentemente de beneficio ecclesiastico ou patrimonio, aos indios, ethiopes e africanos convertidos que viessem residir no reino. Depois Clemente xi, pelo breve *Charissimi in Christo*, de 24 d'agosto de 1709, concedeu aos nossos Reis a instituição da Real capella com muitissimos privilegios ao capellão-mór.

No reinado de D. João v era a collegiada de S. Thomé que constituia a capella Real, que pela bulla de Clemente xi *In supremo Apostolatus solio*, de 7 de novembro de 1716, é elevada a séde patriarchal, ficando o capellão-mór com o titulo de Patriarcha, habitos cardinalicios e precedencia a todos os Arcebispos, e os seus capellães ou conegos com habitos prelaticios e capas magnas vermelhas na egreja. Colloca sob a jurisdicção do Patriarcha a parte occidental de Lisboa, e deixa a oriental sob a do Arcebispo, cuja séde era na basilica de Santa Maria Maior.

Em 1720 é commettida ao Patriarcha, pelo breve de Clemente xi *Sacrosanti Apostolatus officium* de 26 de setembro, a sagração do nosso Rei, que até então (desde D. João i) havia sido feita pelo Arcebispo de Braga.

Pela bulla *Inter praecipua Apostolici ministerii*, de 17 de dezembro de 1737, concedeu Clemente xiii que o eleito Patriarcha seja promovido á dignidade cardinalicia no consistorio immediato seguinte á sua eleição.

Assim permaneceu a capella Real com o titulo de patriarchal, distincta e separada do Arcebispado, até que Benedicto xiv na bulla *Salvatoris nostri*, de 17 de dezembro de 1740, supprimiu o arcebispado, que incorporou no patriarchado. Em 1834 é restituída a sé metropolitana á basilica de Santa Maria Maior, transferido para lá todo o pessoal do patriarchado, conservando o prelado então existente e seus successores o titulo de Patriarcha.

Mais tarde, a instancias de D. Maria II, expediu Gregorio XVI a bulla *Quamvis aequo*, de 9 de novembro de 1843, extinguindo as duas egrejas, patriarchal e basilica de Santa Maria Maior, e em logar d'ellas cria, erige e institue a nova sé patriarchal e o seu cabido.

Ainda hoje o Patriarcha de Lisboa é o capellão-mór de S. Majestade.

— Então S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. Vice-Reitor da Universidade, quer para a sua capella os privilegios e prerogativas da capella de nossos Reis? Assim levanta ás alturas os capellães da Universidade, e espalma 'nelles tantas honras e regalias como foram concedidas pelos Summos Pontifices aos capellães da capella Real? Será isto serio? Será acreditavel? Ou estaremos nós arguindo gratuitamente o Sr. dr. Bernardo de Serpa de uma pretensão mais que immodesta, insensata?

Vejamos.

O denodado polemista, sempre tão prolixo, tão minucioso nas pequeninas coisas, quando se vê forçado a occupar-se mais da isenção da capella da Universidade, corre apressado, como se terreno candente vaporizasse ao nascer as bagas de sua fadiga; mas, ainda assim, a coragem não o abandona, porque chega a allegar em sua defeza: «que pela bulla de Clemente VII *Prabata constantis fidei*, relativa á capella de nossos Reis, expressamente foi concedido ao capellão-mór o direito de entregar á sepultura não só os corpos dos outros capellães, mas egualmente os das mais pessoas que servissem na capella Real e até o do proprio Rei.» <sup>1</sup>

Mas este privilegio foi concedido á capella de nossos Reis ou á capella da Universidade? Pretenderá realmente o Sr. dr. Serpa que os privilegios da capella Real, *ipso facto*, pertençam ou se communicem á capella da Universidade? Em tal caso, S. Ex.<sup>a</sup> que ainda ha pouco não sabia de documento ou documentos em que se funde a isenção da sua capella, já tem um, e tem muitos! que são todos aquelles em que os Summos Pontifices concederam honras e prerogativas ao capellão e capella de nossos Reis.

Ou será sómente que o Sr. dr. Bernardo de Serpa queira adduzir um argumento de analogia, onde nenhuma ha nem póde haver?

<sup>1</sup> Livro, pag. 59.

Não sejamos nós que respondamos a estas interrogações. O facto é grave, gravissimo. Não queremos porisso a responsabilidade de formular uma resposta que possa prejudicar ou alterar a dialectica do illustre e corajoso polemista. Respondam as proprias palavras de S. Ex.<sup>a</sup> nos periodos immediatos seguintes ao acima transcripto. «Na concessão, diz elle, feita á Universidade dos Paços Reaes de Coimbra e suas dependencias com todas suas *preeminencias e prerogativas*, comprehendeu-se a capella ou egreja dos mesmos Paços, e por conseguinte as prerogativas e regalias da capella Real. Entre estas veio pois para o respectivo capellão o denominado *jus sepeliendi* e *jus funerandi* a respeito das pessoas que á mesma capella prestassem os serviços que lhe são proprios; e a primeira d'estas é o Reitor.»<sup>1</sup>

*Sic itur ad astra!*

Mas que concessão? Uma tal concessão deve ser preciosissima, e valia bem a pena insistir 'nella; tanto mais, quanto parece ter ficado desconhecida e não se lhe ter dado cumprimento. Seria uma descoberta de um valor inestimavel para o Sr. dr. Serpa a da tal concessão; e S. Ex.<sup>a</sup> poderia dizer sem precauções que a isenção da capella da Universidade constava de documentos. Porque o não disse? E porque não nos explica a que celebre concessão se refere? Seria que começasse a faltar a coragem ao valente controversista, ou que esperasse lucrar com o escuro em que deixava a alludida concessão?

Tomemos o passo a S. Ex.<sup>a</sup>; não o obriguemos menos generosamente a explicações que quer evitar.

Governava Philippe II de Hespanha e I de Portugal. Pediu-lhe a Universidade os Paços Reaes de Coimbra, onde já se achavam estabelecidas as suas escholas. O rei não lh'os quiz dar; mas, mais tarde, precisou de dinheiro, e resolveu-se a vender-lh'os, como vendeu, por trinta mil cruzados. Acabamos de lèr a carta de venda, de 28 de setembro de 1597, e d'ella vamos transcrever a parte em que mais explicitamente se designa o objecto da venda:

«Pelo que por esta presente carta vendo e hei por vendidos á Universidade de Coimbra os ditos Paços e da maneira que a mi pertencem e como

<sup>1</sup> Livro, pag. 60.

estão entrando pelo terreiro com todas as casas de alto a baixo e cousas a ellas pertencentes annexas e juntas, como são as casas em que ora estão os collegiaes de S. Pedro, quintaes, cosinhas e estrebarias em que ora estão os açougues da Universidade com todas as mais pertenças direitos e serventias, logradouros, proeminencias e prerogativas de Paços Reaes, para que a dita Universidade de hoje em diante para sempre haja tudo e logre e possua como cousa sua propria, mudando e alterando em tudo e em parte como lhe parecer.»

Note-se agora que, nem na parte transcripta, nem em qualquer outra do documento, se faz referencia á capella ou a prerogativas que se possam entender d'esta; e que não deixariam de ser especificados os importantissimos privilegios da capella Real, se estes podessem ser e fossem vendidos, ao passo que se especialisam até as cosinhas e estrebarias.

Os logradouros, proeminencias e prerogativas que se vendiam eram dos Paços Reaes e não da capella Real. Seria o maior dos absurdos suppor que Philippe II de Hespanha quizesse vender a isenção e mais privilegios concedidos á capella Real, como se o Rei podesse crear, doar ou vender taes privilegios. Se tal contracto alguma vez se fizesse, mais do que infamia significaria a inepecia das partes contractantes.

As tradições da Universidade protestam contra a injuria com que o seu actual Vice-Reitor as quer obscurecer. Pretenda mil privilegios, mas nunca com tal origem.

Pasmoso! Philippe II, o usurpador, vendeu por trinta mil cruzados os Paços que tinha em Coimbra com seus logradouros, proeminencias, cosinhas e estrebarias; e o Sr. dr. Serpa, á falta de melhor recurso, vem-nos dizer que 'naquella compra e venda se comprehendem as honras e privilegios com que a munificencia pontificia tem engrandecido a capella de nossos Reis. Quem tal havia de suppor! É 'numa escriptura de compra e venda que o Sr. dr. Bernardo de Serpa, em cata de fundamento para os larguissimos privilegios com que se tinha enfeitado a si e á sua capella, foi descobrir a notavel concessão com que, muito mansamente, e como quem diz a coisa mais natural d'este mundo, nos quer surprehender no seu livro.

Emquanto computará S. Ex.<sup>a</sup> os privilegios da capella, que julga comprehendidos no preço de trinta mil cruzados?

Isto é simplesmente triste!

Mais longe vai ainda a ambição do apaixonado polemista na conquista de privilegios e poderes ecclesiasticos. No refinamento do seu zelo pelos foros e direitos da Universidade, o Sr. dr. Bernardo de Serpa chega a lançar mão dos argumentos e analogias mais originaes, que a mais phantasiosa dialectica lhe podia suggerir para o lograr.

A pagina 59 escreve S. Ex.<sup>a</sup>:

«Assim como o Prelado da diocese podia antigamente auctorisar que o enterramento de um determinado cadaver se fizesse em certa egreja, *em favor da qual não houvesse costume nem diploma authenticico*, pelo qual lhe fosse geralmente concedida aquella faculdade, tambem o Prelado da Universidade podia *nesses tempos* auctorisar que na capella ou egreja sujeita á sua jurisdicção e isenta do poder episcopal se fizesse algum enterramento em um determinado caso e por motivo justo, embora no documento ou documentos em que se funda a isenção da Real capella da Universidade, em favor da qual se davam as mencionadas circumstancias, se não achasse especialisada aquella faculdade.»

É admiravel este periodo. S. Ex.<sup>a</sup> trahe-se evidentemente, porque não conta aqui com a bulla de Clemente VII nem com a celebre concessão de que já fallámos, e confessa implicita ou explicitamente que não ha costume ou documento authenticico em que funde o seu procedimento no funeral de que se tracta, mas, que ainda assim procedeu muito legitimamente, porque S. Ex.<sup>a</sup> na capella da Universidade goza de faculdades episcopaes! Mas, se é do facto da isenção que o sabio controversista deduz a mirifica paridade no direito de conceder sepultura, do mesmo principio se deduz que o Prelado da Universidade póde mandar na sua capella tudo quanto o Bispo póde na sua diocese, e portanto póde mandar administrar o baptismo, o matrimonio, em summa, tudo quanto lhe lembre e esteja na esphera da jurisdicção episcopal, visto que esta, pelo facto da isenção, se transferiu para o Reitor da Universidade.

Estupendo!

É verdade que S. Ex.<sup>a</sup> parece envergonhar-se de tantos poderes e de

tanta jurisdicção na sua pessoa (embora digna de muito mais), porque abre o segundo termo da comparação, dizendo: «... tambem o Prelado da Universidade podia *'nesses tempos* (antigos) etc.»

O Sr. dr. Bernardo de Serpa diz — *'nesses tempos*, — certamente por modestia...

Mas, se foi só *'nesses tempos*, para que lhe serve agora a confrontação? Se só *'naquelles tempos* o Prelado da Universidade podia fazer o que o Sr. dr. Serpa fez nos *tempos presentes*, como se quer defender do abuso de jurisdicção que commetteu? Em que lhe aproveita o serodio argumento?

S. Ex.<sup>a</sup> parece que se occupou mais em encher paginas de papel, do que em escrever alguma coisa que lhe aproveitasse. E d'ahi vem a pasmosa exhibição das mais inexplicaveis aberrações em logica e coherencia.

Para maior confusão nossa e dos leitores mostra o Sr. dr. Serpa que cedeu a um sentimento de modestia, quando acima limitou aos tempos antigos os poderes episcopaes do Prelado da Universidade. Mais explicitamente nos vai revelar o seu pensamento, já sem modestias que lhe prejudiquem a causa, escrevendo a pagina 124:

«Um dos textos citados, o D. S. C. C. de 17 de março de 1781, declara que não só os Bispos mas ainda outras pessoas que tenham direitos episcopaes — *et jura episcopalia habentes*, têm faculdade para conceder a qualquer egreja o direito de sepultura: d'aqui se deduz o principio — que, tractando-se d'uma capella isenta da jurisdicção do Bispo, aquelle para quem passou o direito que o Bispo sobre ella tinha ou sobre ella devera exercer, se não fosse isenta, póde conceder a essa capella o direito de sepultura de que ella anteriormente não gozasse. Este direito com certeza não pertence ao poder da Ordem que nunca póde competir a quem não tenha recebido aquelle Sacramento, mas sim ao de jurisdicção que, em relação á capella, foi transferido para a pessoa a quem especialmente pertence o governo da mesma capella.»

Resumindo o argumento de S. Ex.<sup>a</sup>:

Ha pessoas, além dos Bispos, que têm direitos episcopaes, e portanto a faculdade de conceder a qualquer egreja o direito de sepultura; logo o Reitor da Universidade é uma d'essas pessoas,...; logo póde conceder o

direito de sepultura á sua capella...; logo o Sr. dr. Serpa... é — como se fosse Bispo!

Que mais quer S. Ex.ª?

E fóra com a modestia, que acima ia deitando tudo a perder.

Mas, com quanto pareça no trecho transcripto que S. Ex.ª prescinde dos poderes da Ordem, visto que os taes direitos episcopaes só pertencem ao poder de jurisdicção, não se entenda que o Sr. dr. Bernardo de Serpa, na pagina 124 em que temos o seu livro aberto, está completamente *leigo*. Já a pagina 62 S. Ex.ª tinha tido o cuidado de assegurar para os Reitores da Universidade a qualidade de *clerigo*.

Inverosimil!

Inverosimil? Mas é verdade. Na referida pagina 62, para provar que o Visconde de Villa Maior, por ser Reitor da Universidade, devia ter na capella officios de corpo presente, cita de Barbosa o seguinte: *SI CLERICUS sepulturam non habeat, neque illum sibi eligat, sepeliri debet in Ecclesia, cujus administrationem vel curam gessit.*

Não queremos acreditar que o Sr. dr. Serpa, por gracejo e para nos fazer rir, traga uma citação que lhe imprime o titulo de *clerigo*, e nos obrigue a figural-o de baculo e mitra, symbolos da jurisdicção episcopal que se arroga. Seria um gracejo de mau gosto, e improprio da seriedade que deve representar. Mas, se o disparate não póde ter esta explicação, não deixa contudo de nos contristar, se o tomarmos por symptoma de desorientação na ordem das ideias. Fóra d'estas hypotheses, por certo encontraríamos maior desfavor para o decoro e seriedade do illustre Doutor.

O Sr. dr. Serpa com poderes episcopaes! Quem tal havia de suspeitar, se S. Ex.ª o não diz tão claramente e tão sem rebuço!

Mas diga-nos o Sr. dr. Serpa: Dado que se provasse a *isenção* da capella, poderia S. Ex.ª deduzir d'ahi os poderes de quem 'nesta governa? Não vê S. Ex.ª que a pretendida *isenção*, como a mesma palavra significa, seria apenas um privilegio negativo, pelo qual a capella estaria fóra da jurisdicção do Ordinario, mas pelo qual não ficariam determinadas as faculdades e privilegios positivos que 'nella alguem podesse exercer? Não sabe S. Ex.ª que estes hão de constar ou fundar-se, explicitamente, em docu-

mento authenticico ou titulo que o suppra? Não é o proprio Sr. dr. Serpa que acima confessa não haver documento authenticico ou costume que dê á sua capella o direito de sepultura e portanto o de fazer officios de corpo presente? D'onde lhe vêm então, d'onde lhe podem vir, direitos ou poderes episcopaes? Que bispo de nova especie é este?

Isto póde ser tudo, menos serio — serio é que não póde ser.

\*  
\* \*

Esta incoherencia, evidente manifestação da crise que o animo de S. Ex.<sup>a</sup> tem atravessado na crescente exagitação de tão deploravel pleito, este contradizer incessante de um espirito debatendo-se na inflexibilidade nervosa das mais encontradas affirmações, escurece-lhe as 177 paginas do seu livro— amalgama incrível de factos, ideias e opiniões, em que a logica se arrasta por um labyrintho inextricavel, d'onde se não póde desfibrar um principio que salve o auctor ou a sua causa.

Por mais absurdo ou exaggerado que isto pareça, continúa a fallar por nós o livro do Sr. Vice-Reitor da Universidade nas dezenas de *Observações* e tergiversações, em que o seu pensamento vem diluido e retalhado.

Folheemos.

Antes de abordar a exposição dos factos, queixa-se amargamente o Sr. dr. Serpa de que o Sr. Bispo Conde se dirigisse ao Rei, «visto que demais era já outro a esse tempo o Vice-Reitor da Universidade <sup>1</sup>.»

Parece d'este modo que S. Ex.<sup>a</sup> queria endossar aos seus successores a responsabilidade dos seus actos como auctoridade; d'outra sorte mal se comprehenderia o queixume de quem, tão sollicito pelos foros da Universidade, a cada passo chama a instituição á auctoridade, como quem precisa de ceryneu para as responsabilidades que lhe pesam sobre os hombros.

Na exposição dos factos como se deram, e como nenhuma das testemunhas ousou ainda contestar, o Sr. Bispo Conde fez declarações cathgoricas, francas e claras. Abusára-se da boa fé do parcho de S. Christovão,

---

<sup>1</sup> Livro, pag. 10.  
2

fazendo-se-lhe crer que tudo estava superiormente combinado; tudo-se convencionado uma coisa com o Prelado diocesano, e fez-se outra; ha referencia a testemunhas de probidade incontestada, e deixa-se no escuro este importante elemento na controversia dos factos; e de tudo isto sae uma pergunta ao Sr. Vice-Reitor da Universidade: — com que legalidade e circumspecção procedeu S. Ex.<sup>a</sup> em tudo isto?

O Sr. dr. Bernardo de Serpa, respondendo no seu livro, — aqui confessa que já se não lembra de como precisamente as coisas se passaram <sup>1</sup>; — 'noutra parte declara que não pediu nem mandou pedir licença alguma, e que fôra esta sempre a sua resolução <sup>2</sup>; — depois nega com insistencia que tivesse tomado resolução alguma <sup>3</sup>.

Isto antes da conferencia com o parochio e empregados da Universidade. Quanto á conferencia, — umas vezes diz que *a opinião que prevaleceu* foi a do M. R. Decano de Theologia <sup>4</sup>; — outras vezes que foi propriamente S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. dr. Serpa quem propoz e tomou a direcção de tudo, não encontrando opposição nenhuma, antes só boa vontade, sinceros desejos, accordo, plena annuencia e consentimento <sup>5</sup>; — se aqui affirma ter procedido em tudo de accordo com o parochio, a quem só *propoz*, visto que *não podia impor-lhe coisa alguma* <sup>6</sup>, a breve trecho, deixando-se inspirar do mal cabido orgulho da sua posição, insinua que a opposição do parochio não lhe serviria de nada, porque S. Ex.<sup>a</sup>, não alcançando convencel-o, podia *levar por deante o seu proposito a despeito de todas as contrariedades* <sup>7</sup>.

Como?! Pois estava tão convencido de não ser precisa licença alguma, tinha já antes da conferencia uma resolução tão firme e uma tenção tão segura, e ha depois uma conferencia e na conferencia uma opinião que prevalece sobre as outras, e esta não é a de S. Ex.<sup>a</sup> nem a do parochio, mas sim a do M. R. Decano de Theologia? O que significa tudo isto?

<sup>1</sup> Livro, pag. 44.

<sup>2</sup> Idem, pag. 42, 43, etc.

<sup>3</sup> Idem, pag. 30.

<sup>4</sup> Idem, pag. 46, 48, 403 a 405 *passim*.

<sup>5</sup> Idem, pag. 67, 403 a 405 *passim*.

<sup>6</sup> Idem, pag. 46.

<sup>7</sup> Idem, pag. 67.

— Curioso e original expediente de defeza é tambem uma distincçãozinha, aonde S. Ex.<sup>a</sup> foi entrincheirar-se como em baluarte irreductivel. É quando ensina ao Sr. Bispo Conde que uma coisa é o deposito do cadaver, outra os officios de corpo presente: aquelle póde fazer-se em qualquer egreja á vontade dos herdeiros ou do defuncto, estes só podem celebrar-se na egreja parochial e pelo parochou ou seu delegado. Esta é para o Sr. dr. Serpa a verdadeira e unica doutrina da Egreja a que só deve attender-se na questão <sup>1</sup>. Assim o definiu S. Ex.<sup>a</sup> do alto da sua cadeira vice-reitoral, como legitimo pastor a quem o Espirito Santo inspirou para reger a Egreja — *quos posuit... regere Ecclesiam Dei*.

D'esta doutrina, a primeira conclusão a tirar seria que qualquer catholico póde escolher a capella da Universidade, para lá ser depositado quando morrer. Comprehendemos que uma tal conclusão vai exasperar o nervosismo de S. Ex.<sup>a</sup>, aliás tão zeloso na defeza dos foros universitarios; e no emtanto a logica é um verdugo inexoravel, que não tem entranhas, e, uma vez admittido um principio, exige que se lhe acceitem irremissivelmente todas as consequencias legitimas.

E depois de ter assentado tão subversiva doutrina, o mesmo Sr. dr. Serpa se encarrega de evidenciar a pouca firmeza das suas ideias na materia. — Desde que o cadaver do Reitor (diz S. Ex.<sup>a</sup>) deu entrada na egreja da Universidade, cessou a respeito d'elle toda a jurisdicção do parochou, dando logar á de quem governava a dicta egreja, que podia 'nella mandar fazer honras funebres, officios, exequias de corpo presente <sup>2</sup>.

Parece, pois, que na opinião do illustrado polemista o deposito importa uma transferencia immediata de jurisdicção; mas, se assim é, para que serve a decantada e apregoadá distincção? Então uma coisa é o deposito, outra os officios; aquelle póde fazer-se em qualquer egreja a arbitrio dos herdeiros, e, uma vez feito, passa para quem governa essa egreja o direito dos officios de corpo presente?! Que logica é esta? Onde ficam os direitos parochiaes? Ou, antes, haverá direitos parochiaes em presença d'esta peregrina theoria?

Sempre contradicções!

<sup>1</sup> Livro, pag. 42, 45, 56 *passim*.

<sup>2</sup> Idem, pag. 64 e 39.

— A incoherencia sobe de ponto, quando o Sr. dr. Bernardo de Serpã, luctando sempre com os embaraços de uma defeza impossivel, applica este e outros expedientes da sua doutrina aos funeraes do Reitor.

Se lhe perguntam porque mandou fazer o deposito na capella da Universidade, — umas vezes responde que não carecia de licença alguma, visto que *por direito commum* era licito fazer-se tal deposito em qualquer egreja que não a parochial <sup>1</sup>; — outras vezes o deposito fez-se, não já por direito commum, mas *porque a capella é isenta* <sup>2</sup>; — outras finalmente não se procedeu assim por direito commum, nem por privilegio ou isenção, mas *um conjuncto de circumstancias especiaes do fñado Reitor, da sua familia, dos serviços por elle prestados á liberdade e á dynastia*, é que justificou para o seu funeral uma *excepção*, que d'outra sorte e em condições diversas não se faria <sup>3</sup>.

Aqui o deposito do fallecido Reitor é um caso especial, *excepcional*, extraordinario, fóra do direito commum, e apenas justificavel em face das circumstancias; — além é um caso *ordinario*, de direito commum, e chega-se a rejeitar por arbitraria a distincção entre casos ordinarios e extraordinarios <sup>4</sup>. — Umas vezes não houve necessidade de impetrar licença alguma, e porisso não se pediu; — outras era dispensavel a licença do Ordinario, mas precisou-se da do parochio, que a deu prestando o seu consentimento, delegando, etc. <sup>5</sup>

Na questão das honras funebres, que S. Ex.<sup>a</sup> quiz distinguir da do deposito, para pouco depois confundir tudo, debalde tentou, como vimos, enxertar na referida capella as prerogativas e privilegios da capella Real.

Na previsão de que esta tentativa não surtiria o effeito desejado, lembrou-se de arranjar para seu uso poderes extraordinarios, superiores, *episcopaes*.

Receiando ainda (prudente receio) que na qualidade de Bispo podiam deixar de o tomar a serio, procura novo recurso, para provar a isenção

<sup>1</sup> Livro, pag. 42 e seg. 56, etc.

<sup>2</sup> Idem, pag. 56.

<sup>3</sup> Idem, pag. 31, 35, 38, 72, etc.

<sup>4</sup> Idem, pag. 48.

<sup>5</sup> Idem, pag. 48

da capella, nos Estatutos Velhos da Universidade. Mas não é mais feliz 'nesta parte, porque nem os Estatutos dizem coisa alguma como elemento historico, nem, que dissessem, lhe aproveitariam, visto que não são lei vigente depois do Decreto de 15 d'abril de 1845.

Confiando todavia pouco no reducto da isenção da capella, o Sr. dr. Serpa recorre aos mais variados e contradictorios expedientes de defeza, não sendo o menos notavel o allegado consentimento e delegação do prior de S. Christovão, representado pelo capellão-mór da Universidade nos officios que na capella se fizeram ao Visconde de Villa Maior; como se tal delegação, combinada, confessada e reconhecida pelo Sr. dr. Bernardo de Serpa, não fosse a mais flagrante contradicção da ao mesmo tempo allegada isenção da capella.

Tanta contradicção, tanta incoherencia!

Quando recorre á isenção da capella, que imagina garantida nos Estatutos Velhos da Universidade (que imaginação!) reconhece no parochio o *jus interveniendi in funeribus et sepeliendi*; volvidas algumas paginas já se não procedeu no funeral por excepção, isenção ou privilegio; já se não invoca a immuidade garantida nos Estatutos; appella-se para o costume de condescender com a vontade do finado ou seus herdeiros, costume que S. Ex.<sup>a</sup> vê admittido pela *disciplina geral* da Egreja <sup>1</sup>; e depois não é já o costume nem o privilegio, mas a vontade do fallecido, não expressa mas presumida, que na opinião de S. Ex.<sup>a</sup> é razão bastante para se lhe fazerem officios de corpo presente em qualquer egreja, pouco importando já o direito do parochio <sup>2</sup>.

A pagina 56 a *disciplina ecclesiastica actual* concede a livre escolha de qualquer egreja para o deposito, mas não para os officios de corpo presente, os quaes incumbem á jurisdicção parochial, podendo esta sómente ser atacada por um privilegio ou supprida por delegação; — a pagina 62 a mesma *ecclesiastica disciplina* concede tambem geralmente que cada um escolha egreja para a celebração de seus officios *praesente cadavere*.

Elastica disciplina, que umas vezes dá tudo á jurisdicção do parochio, e outras tudo lhe tira para locupletar o arbitrio individual!

<sup>1</sup> Livro, pag. 61.

<sup>2</sup> Idem, pag. 62.

Vê-se que a disciplina commum da Igreja é, nas mãos de novo Alexandre habil em scindir todos os nós-gordios, — uma espada de dois gumes que S. Ex.<sup>a</sup> sabe brandir, como lhe apraz, sem escrupulos de logica nem melindres de coherencia.

Brada aos ceus tanta incerteza de princípios, tanta vacillação de ideias e de doutrinas.

Veja-se até onde um desacerto pôde arrastar os espiritos mais illustrados!



Em conclusão — o livro não é uma gloria, nem mesmo chega a ser uma desculpa. Não é uma defeza — é antes uma mystificação de dizeres vagos, phrases ambiguas, artificios de dialectica, subtilezas de casuistica, distinguindo aqui para confundir além, muitas paginas, muitas contradicções, sem um argumento serio, sem coherencia, sem systema, sem unidade: — evidentemente o livro deixa muito a desejar.

Se o amor proprio do auctor sonhou com as horas do Capitolio, illudiu-se completamente, deploravelmente.

Esta é a pura verdade. Leia o livro quem quizer, leia-o com bom senso (basta isso) e não achará que louvar no animo e nos processos com que o Sr. dr. Serpa se estirou em 177 paginas.

Tanto peor para o prestigio do Sr. Vice-Reitor da Universidade, mas nem por isso tanto melhor para nós, que nada temos a lucrar com os seus lapsos e desastres. Desastre tem sido todo o procedimento de S. Ex.<sup>a</sup> 'neste pleito; — e lapsos (por euphemismo) hão de sel-o eternamente a absurda e abstrusa creação de direitos *episcopales* em um *leigo*, e a não menos abstrusa nem menos absurda conciliação dos dois principios contradictorios em que pretende fundar a sua defeza — a isenção da capella e a delegação do parochio.

Quando o Sr. dr. Serpa poder conciliar a serio estas duas coisas, terá resolvido o problema da quadratura do circulo.

Mas, porque a empreza será superior á pujança de S. Ex.<sup>a</sup>, forçoso é que opte por um dos dois meios de defeza. Se optar pela delegação que confessa, será um contrasenso fallar mais em privilegios e isenções; se

preferir a isenção da capella, será um contrasenso admittir e appellar para a delegação do parochos. Uma coisa repelle a outra.

Caso porém não queira desistir da isenção da capella, é necessario, é indispensavel que produza provas claras e concludentes de tal privilegio, e de que 'neste se comprehendem as faculdades que se arrogou no funeral do Visconde de Villa Maior.

Fóra d'isso póde escrever muito, mas continuará a lavrar na areia.

— E entretanto e em todo o caso — qual seja a doutrina da Egreja ácerca da competencia do local e de pessoas para se fazerem honras funebres e officios de corpo presente, demais o sabem os nossos leitores, quando mais não seja, pela praxe geralmente seguida em todas as parochias, e pela exposição que d'essa doutrina fez S. Ex.<sup>a</sup> Rev.<sup>ma</sup> o Sr. Bispo Conde na sua Portaria, visto que a S. Ex.<sup>a</sup>, como legitimo pastor da Egreja, compete subministrar aos seus diocesanos a verdadeira e solida noção do poder ecclesiastico.

É aos Bispos que pertence o poder de reger cada um a sua diocese, e de superintender para que a disciplina ecclesiastica seja mantida pelos parochos, segundo as regras e leis da Egreja, depositaria de toda a jurisdicção espiritual.

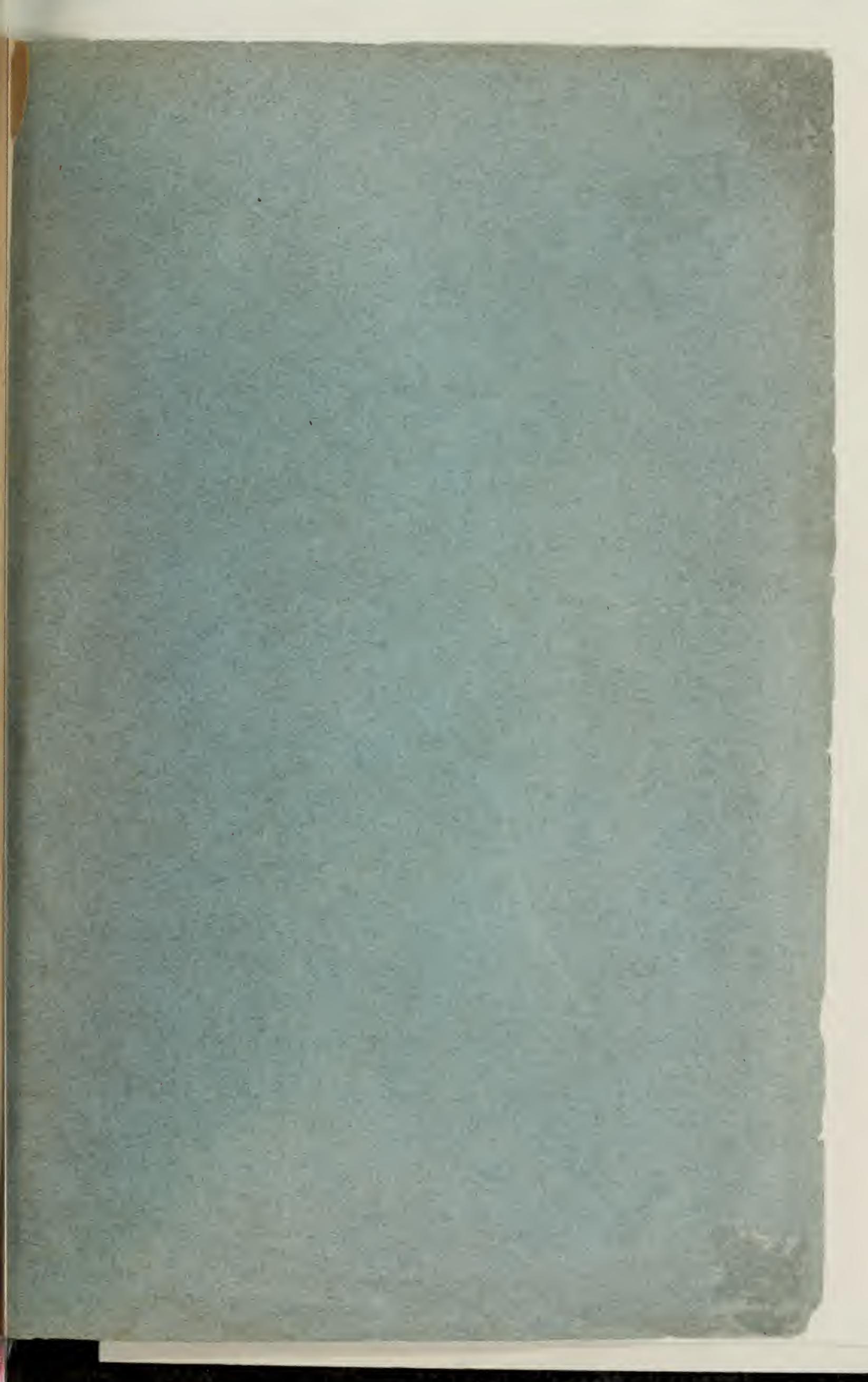
Ao parochos convém e cumpre estar com o seu Bispo, acautelando-se contra os louvores e epithetos com que se pretenda envaidecel-os.

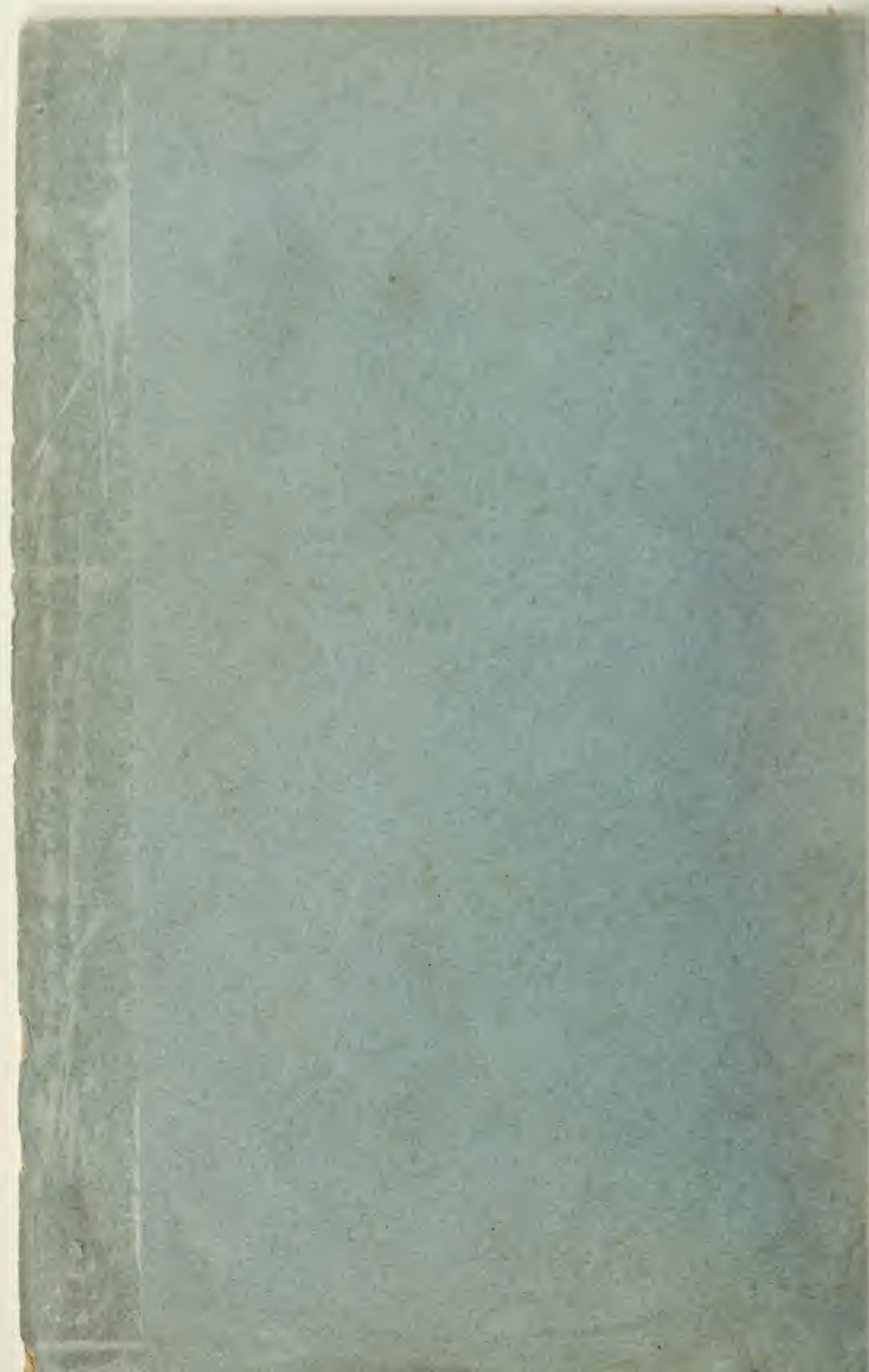
É velha mania fazer-se um pouco de presbyterianismo, quando se intenta atacar a auctoridade dos Bispos e a disciplina da Egreja, pela certeza de que facilmente se zombará dos parochos quando desprotegidos da egide episcopal.

Só nos Bispos podem os parochos, como seus cooperadores, encontrar a luz de que carecem e a força de que precisam; só d'elles podem receber exactas noções da jurisdicção espiritual; sendo certo que só é verdadeira a que procede de Jesus Christo, e só procede de Jesus Christo a que é conferida pelos successores dos Apostolos a sujeitos capazes de a receber.

---











E.M. 12-10-88

**PLEASE DO NOT REMOVE  
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET**

---

**UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY**

---

BX  
4635  
C65R4373  
1885  
c.1  
ROBA

UTL AT DOWNSVIEW



D RANGE BAY SHLF POS ITEM C  
39 15 14 20 06 020 0